



# Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
JORNAL EDITORA O PRESENTE LTDA.  
Nº 3709 *Uma 23* DE 01.11.2013 *700 40*  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.quatropontes.pr.gov.br  
EDIÇÃO Nº 124 DE 31.10.2013  
DATA DE ENVIO AO LEGISLATIVO  
NÚMERO DO PROTOCOLO  
DATA DE DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO  
NÚMERO DO PROTOCOLO

LEI Nº 1380/2013

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2013

**SÚMULA: INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATRO PONTES - PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes- Pr., órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes - Pr., compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV- Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

VIII – *Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;*

IX – *Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;*

VII – *Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Quatro Pontes;*

VIII – *Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;*

IX – *Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012.*

X – *Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;*

XI – *Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;*

XII – *Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;*

XIII – *Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*

XIV – *Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais do Departamento de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde*

XV – *Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Quatro Pontes reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, em consonância com as conferências estadual e nacional, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;*

XVI – *Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;*

XVII – *Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;*

XVIII – *Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

*XIX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;*

*XX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS conforme resolução 453/2012.*

### **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 3º** – O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes -Pr , terá a seguinte composição:

*I – 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.*

*II – 25% de representante de trabalhadores do Departamento de Saúde, totalizando 2 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.*

*Entende-se por Trabalhadores do Departamento de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Apenas será vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou cargo de provimento em comissão.*

*III – 25% totalizando 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, que será dividido entre a Gestão Municipal e Prestadores de Serviço:*

*a) – Gestão Municipal totalizando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:*

*b) – Prestadores de Serviços totalizando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.*

*Os representantes deverão ser escolhidos em reunião e lavrada em ATA, para ser entregue juntamente com indicação do conselheiro para arquivar junto ao CMS.*

**§ 1º** - *As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão os seguintes:*

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Entidades Legalmente Constituídas;*
- 01 (um) representantes titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores Urbanos;*
- 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores Rurais;*
- 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Entidade Patronal (ACIQUAP).*

**Artigo 4º** – *Convocação do Conselho Municipal de Saúde para a indicação dos Conselheiros:*

*I – O Conselho Municipal de Saúde deverá enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois)- titular/suplente para Conselheiro Municipais de Saúde;*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

II – Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde o prazo para realização Plenária dos Trabalhadores do Departamento de Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores do Departamento de Saúde e será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, onde será lavrada em Ata a eleição dos Conselheiros Trabalhadores do Departamento de Saúde;

a) – O Gestor Municipal de Saúde deverá fazer uma convocação por escrito estendida a toda rede de saúde pública do Município de Quatro Pontes, de forma ostensiva afixando em lugares Públicos e visíveis sobre tal convocação com antecedência de 5 dias;

b) A convocação deverá também ser enviada ao Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes, em atendimento ao Art. 4º Inciso II desta lei.

III – Solicitar ao Prefeito Municipal de Quatro Pontes a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra “a” do inciso III do Art. 3º desta Lei.

IV – Solicitar aos Prestadores de Serviços de Quatro Pontes a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra “b” do inciso III do Art. 3º desta Lei.

§ 1º – O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Quatro Pontes será de 10 (dez) dias que antecedem a Conferência Municipal de Saúde de Quatro Pontes.

Artigo 5º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária, ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar-se.

§ 1º – Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Quatro Pontes e designados os novos representantes do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Quatro Pontes, presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º – será eleita diretamente em votação secreta pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Artigo 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Quatro Pontes será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Artigo 7º – As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**§ 1º** – Os Conselheiros representantes dos trabalhadores do Departamento de Saúde de Quatro Pontes, não terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho, sendo que as reuniões serão agendadas em horário de expediente, salvo em casos de extrema urgência, os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

**§ 2º** - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o Conselho Municipal de Saúde poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

**Artigo 8º** – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo Conselho Municipal de Saúde, aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Quatro Pontes.

**Artigo 9º** - O CMS poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes as despesas financeiras se assim tiver.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Artigo 10º** - Em conformidade com a Resolução 453/2012 – A Prefeitura Municipal de Quatro Pontes garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento:

I – Cabe ao CMS deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – O CMS contará com um(a) secretário(a) executivo(a) coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde que definirá a sua estrutura e dimensão.

III – O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V – O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal de Saúde, segundo o que disciplina o seu regimento interno, terá as seguintes normas gerais:

*I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;*

*II – a Plenária Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;*

*III – cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;*

*IV – as Plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;*

*V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.*

*VI – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco. As deliberações “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.*

**Parágrafo Único:** *As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.*

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde, em consonância com as conferências estadual e nacional, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Artigo 13º** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

*I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.*

*II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Artigo 14º** - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Artigo 15º** - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo, após aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 16º** - O mandato dos atuais integrantes do Conselho Municipal Saúde encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

**§ 1º** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá sua permanência por 2(dois) anos, sendo obrigatório nova eleição caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

**Artigo 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 028/1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2013.

  
Celso Bergmaier  
Diretor do Departamento de  
Administração

  
PAULO CESAR FEYH  
PREFEITO